



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.425/2021

Estabelece procedimentos para aprovação de projetos de edificação e expedição de alvarás de construção e licenças em geral, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO as leis e normas municipais vigentes que tratam sobre aprovações, alvarás, certidões, anuências ou manifestações similares do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de processos visando gerar mais agilidade para sua aprovação, a economia dos procedimentos administrativos, a contribuição com o meio ambiente em relação à eliminação de procedimentos físicos com papel e, consequentemente, valorizando os profissionais de Engenharia e Arquitetura,



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

cujos projetos dependem de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEPLAN e demais Secretarias;

CONSIDERANDO proposta formulada na revisão do Plano Diretor do Município pelo CODEPP – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO todo o apurado nos processos administrativos municipais n. 9.927/2020 e n. 12.225/2020,

DECRETA:

Art. 1º A análise de processos técnicos passará a ser realizada por meio digital, com observância ao disposto neste decreto, ao qual dispõe sobre procedimentos de aprovação de projetos, emissão de certidões, alvarás e licenciamentos de qualquer natureza, denominado “Aprova Prudente”.

Art. 2º A tramitação do processo será realizada por meio do site www.aprovaprudente.com.br, no qual o interessado/responsável técnico fará a inserção das informações a respeito do objeto da solicitação e apresentará os documentos necessários conforme legislações pertinentes ao assunto e procedimentos solicitados.

§ 1º Para a fase inicial de implantação do sistema, serão liberadas na plataforma digital as solicitações de aprovações de projetos para residências unifamiliares, tendo em vista corresponderem à imensa maioria das solicitações atuais, sendo que, as demais aprovações e os demais assuntos pertinentes serão liberados para solicitação via digital gradativamente.

§ 2º Fica dispensada a assinatura nos projetos, objeto de solicitações, sendo obrigatória apenas assinatura do proprietário e/ou do interessado no requerimento de solicitação do pleito, preferencialmente no modelo padrão.

Art. 3º A veracidade dos documentos anexados e das informações prestadas pelo profissional e/ou requerente fica sob sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º Para fins de aprovação de projetos, obtenção de licenças, habite-se, certidões e alvarás de qualquer natureza, o profissional responsável declarará o atendimento integral às legislações vigentes e que assume total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos e sanitários previstos nas normas, resoluções e legislações edilícias e/ou pertinentes.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º O projeto deverá ser executado com total observância às legislações edilícias municipal, estadual e federal vigente e demais normas técnicas pertinentes, sob pena de cancelamento ou arquivamento do processo digital, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 6º A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculos e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais que as edificarem, conforme as responsabilidades técnicas informadas nos documentos dos respectivos conselhos técnicos de classe.

Art. 7º A autenticidade dos protocolos, aprovações, certidões, alvarás e demais documentos solicitados pela plataforma digital será feita através de “QR Code” ou “Código Rápido” gerado no ato da solicitação.

Art. 8º A aprovação do projeto não implica reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

Art. 9º Os profissionais autores e responsáveis técnicos deverão possuir cadastro no Município de Presidente Prudente, bem como proceder ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS respectivo, tornando-se condição essencial para efetiva utilização da plataforma digital e se tornarem aptos para requererem a tramitação dos processos e projetos de qualquer natureza.

Art. 10. O procedimento de análise de processos técnicos físicos, protocolado via setor de protocolo, continuará a ser analisado por um período de transição a ser definido e informado com antecedência de 30 (trinta) dias de sua extinção.

Art. 11. Extingue-se a partir deste decreto a análise prévia de projetos denominada “De-Acordo” para todos os procedimentos, sejam eles físicos ou digitais.

Art. 12. As análises e aprovações de projetos arquitetônicos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN passam a ficar desvinculadas às aprovações das associações de moradores de loteamentos com características de fechado, do Corpo de Bombeiros da Vigilância Sanitária e da Cetesb, tanto para os protocolos físicos quanto para os digitais.

Art. 13. A apresentação dos projetos arquitetônicos para aprovação na SEPLAN passa a ser em forma de “projeto simplificado contorno”, conforme Anexos I e II, parte integrante deste decreto, para todos os procedimentos digitais ou físicos, de maneira que o Município avalie somente os parâmetros



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

relativos aos índices urbanísticos e exigências de uso e ocupação de solo/diretrizes, ficando o atendimento aos demais parâmetros, resoluções, legislações e normas referentes ao projeto, de total responsabilidade dos técnicos, engenheiros e arquitetos envolvidos.

Art. 14. Todas as Secretarias e/ou órgãos municipais com atribuições para aprovar projetos, emitir licenças, alvarás e documentos similares deverão otimizar todos os procedimentos em observância às Leis Federal n. 13.726/2018 (Lei de Desburocratização) e n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), de imediato para os procedimentos físicos e, em seguida, para os procedimentos digitais até alcançar a migração integral.

Parágrafo único. Competirá à equipe técnica da SEPLAN o auxílio às demais Secretarias para aplicação das Leis Federais 13.726/2018 (Lei de Desburocratização) e 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) para todos os procedimentos pertinentes, tanto para os processos físicos quanto para os digitais futuros até alcançar a migração total.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 31.362, de 9 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO I

Conteúdo do “Projeto Simplificado Contorno”

A apresentação do “Projeto Simplificado Contorno” deverá conter obrigatoriamente e tão somente informações necessárias para que o Município avalie somente os parâmetros relativos aos índices urbanísticos e exigências de uso e ocupação de solo/diretrizes, com os seguintes elementos gráficos e informações na prancha:

1- planta baixa de contorno de cada pavimento, distintos entre si, em escala 1:100 ou compatível com o porte da edificação, contendo os seguintes elementos gráficos e informações:

- indicação do terreno objeto da solicitação com medidas e cotas de nível natural;
- contorno da edificação com medidas externas de maneira que possibilite o cálculo da área construída, com a identificação e legenda do histórico das áreas (área averbada, área com habite-se, área aprovada...)
- medidas/recuos da edificação em relação às divisas do terreno (amarrações);
- indicação dos acessos veículos, vagas para automóveis e espaço de manobra;
- implantação do passeio público com indicação da largura, inclinação, rebaixo de guia pretendido, mobiliário urbano existente (postes, árvores...) e eventual boca de lobo;
- indicação do nome da via pública;
- indicação das exigências e observações apontadas em eventual certidão de uso de solo/diretriz emitida para o caso de empreendimentos;

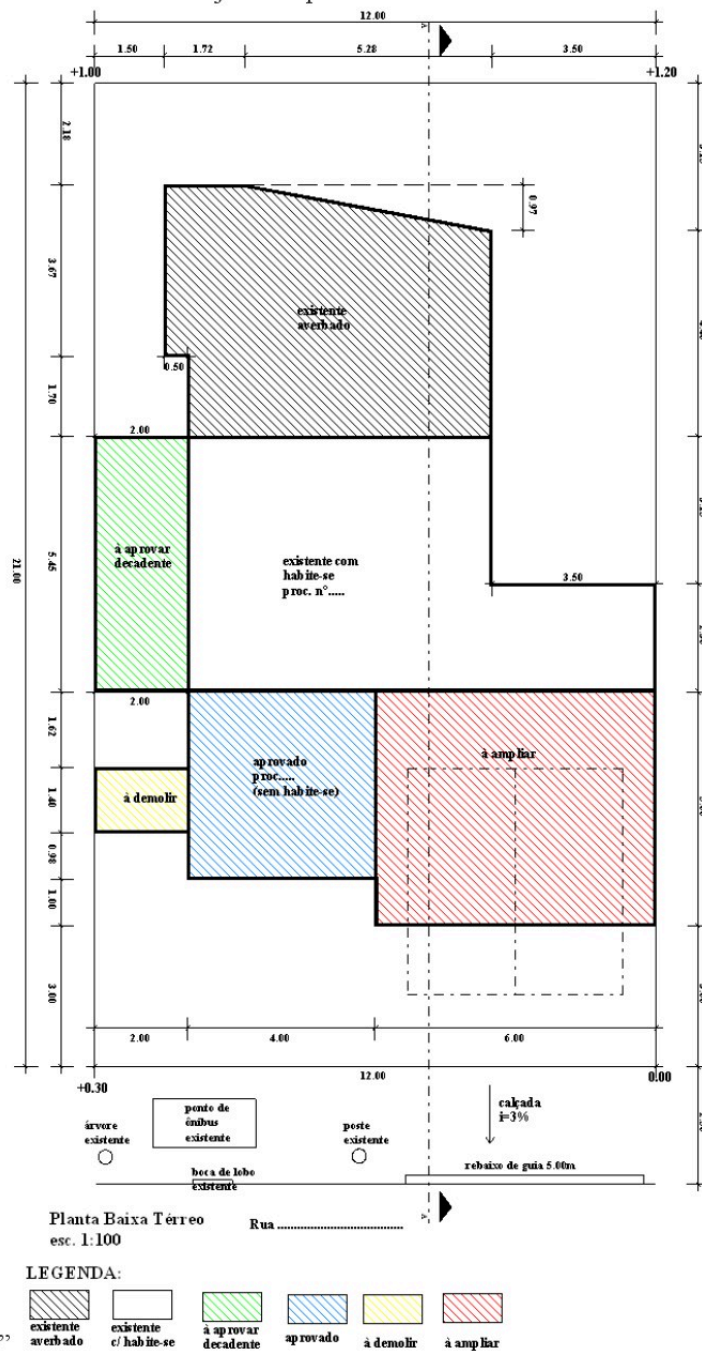
2- Corte esquemático em escala compatível contendo apenas o perfil natural do terreno, a indicação dos pavimentos, as cotas de nível de cada piso e a altura total da edificação (do piso mais baixo até a laje do último pavimento);

3- Quadro de informações modelo padrão conforme anexo I, desenho 03 da Lei Complementar Municipal n. 234/2018 com possibilidade de adaptação à prancha modelo da plataforma digital.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

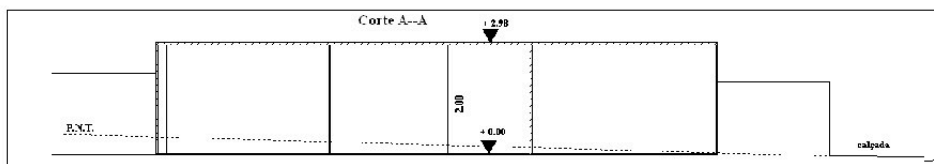
ANEXO II - Modelo do “Projeto Simplificado



Contorno”



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE



Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quarta-feira, 13
de outubro de 2021
17:26:58

